

4/12/18

Pago



RECEBIDO NA COEF
EM 21/12/18
Jara

Jara Mageste Romualdo Ferreira
Assistente de Administração
SIAPE: 2408127

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

A União, por intermédio do(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.195.755/0001-69, inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ 21.195.755/0001-69, neste ato representado(a) pelo Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé, cuja competência para firmar este instrumento é oriunda da Portaria nº 1573, de 28/09/2018, inscrito no CPF nº 452.011.296-68, portador da Carteira de Identidade nº M 2174085 - SSPMG e do SIAPE nº 1150758, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.566.106/0001-82, com endereço NA Rua da Conceição, nº. 37 - sala 402 - Centro - Rio Bonito - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 28.800-000 - e-mail: comercial@sm21.com.br, edmilson.arruda@sm21.com.br - Tel (21) 2286-9198 / 2286-9326, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.566.106/0001-82, Inscrição Estadual 86.163.713, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Márcio Rosa da Costa portador da Carteira de Identidade nº 13.771/D - CREA MG e CPF nº 135.419.276-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 23071.018746/2018-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0122/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para prestação, sob demanda, de serviços continuados específicos de construção civil, destinados a readequações de ambientes internos/externos e pequenas reformas, com material e mão de obra inclusos, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominada SINAPI, e demais planilhas referenciais da construção civil relacionadas abaixo no item 1.1.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão nº 122/2018 e seus anexos.

1.1.1. Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência SINAPI, SETOP, AGETOP e PINI, nesta ordem, vigentes à época da apresentação da proposta da Contratada, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) com o devido ajuste para o ISSQN do município onde forem realizados os serviços.

1.1.1.1. Ao apresentar propostas de orçamento à Fiscalização para atendimento das Ordens de Serviço, a Contratada deverá buscar as composições de preço do SINAPI. Havendo itens na planilha não encontrados na itemização do SINAPI, a Contratada deverá utilizar-se das tabelas subsequentes, ou seja: SETOP, AGETOP e PINI, nesta ordem.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo
1	Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, para prestação, sob demanda, de serviços específicos de readequações de ambientes internos/externos e pequenas reformas, com material incluso.	R\$ 732.858,89

[Handwritten signatures]



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência anexo ao Edital, qual seja, 12 (doze) meses, com início na data de 04.12.2018 e encerramento em 03.12.19, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e
 - 2.1.7. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ R\$ 732.858,89 (setecentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).
- 3.2. No valor global especificado no item acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153061/15228

Fonte: 8250262370

Programa de Trabalho: 108270

Elemento de Despesa: 449051

PI: 1

Empenho: 2018NE801656

Valor: r\$732.858,89

Data de emissão: 16.11.18

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos na cláusula quinta, item 5.2 do Termo de Referência anexo ao Edital, e também no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, observando, ainda, o que segue descrito a seguir.

5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



- 5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- 5.3.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 5.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 5.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 5.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 5.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração



se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice da variação do INPC, calculada e divulgada pelo IBGE, ocorrida no mês imediatamente anterior à data do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. A concessão de reajuste não será automática, cabendo à Contratada formular requerimento expresso para aplicação do índice pactuado, o que deverá ser feito até o momento da manifestação quanto ao interesse na prorrogação do contrato.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Em sendo atendidas as condições legais para reequilíbrio contratual, o mesmo será processado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou do

7.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



7.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

8.1.1 A prestação dos serviços objeto desse Contrato dar-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**, a partir de demanda formalmente identificada e de orçamento formalmente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela Administração, que emitirá uma Ordem de Serviço por demanda;

8.1.2 Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência **SINAPI, SETOP, AGETOP e PINI**, nesta ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) com o devido ajuste para o ISSQN do município onde forem realizados os serviços.

8.1.3 Ao apresentar propostas de orçamento à Fiscalização para atendimento das Ordens de Serviço, a Contratada deverá buscar as composições de preço do SINAPI. Havendo itens na planilha não encontrados na itemização do SINAPI, a proponente deverá utilizar-se das tabelas subsequentes, ou seja: **SETOP, AGETOP e PINI**, nesta ordem (vide item 1.1.1.1 deste Contrato).

8.2 O pagamento dos serviços será realizado após recebimento e aceitação formal dos mesmos com ciência e confirmação da unidade solicitante, sendo vedado adiantamento de parcelas sob quaisquer alegações; em casos de reformas cujo vulto implicar em prazos de execução superiores a 30 (trinta) dias, poderão ser realizadas medições mensais por preço unitário.

8.3 As demandas serão formalizadas pela Fiscalização por intermédio de servidores da Pro-Reitoria de Infraestrutura (PROINFRA) da UFJF para os casos de readequações e obras de reforma.

8.4 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá elaborar estudos de soluções técnicas e elaboração de orçamentos para realização dos serviços, seguindo o que disciplinam os itens a seguir e submetendo tal documentação à aprovação prévia à emissão de Ordem de Serviço;



8.5. A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar tantos orçamentos preliminares e propostas técnicas quanto se fizerem necessários à escolha da solução mais viável para a Administração, independentemente das condições que estiver passando, não sendo permitidas alegações de incapacidade operacional transitória para atendimento de tais solicitações.

8.6 As soluções técnicas propostas e adotadas deverão ser sucintamente descritas no âmbito do processo e, sempre que disponíveis e economicamente viáveis, deverão ser adotadas alternativas sustentáveis;

8.7 Os critérios de acessibilidade (NBR 9050) deverão ser fielmente observados e respeitados em todas as intervenções realizadas.

8.8 Os serviços deverão ser realizados de maneira devidamente programada, levando-se em consideração os horários de funcionamento da UFJF, atendendo à legislação, normas técnicas e resoluções em vigor, e deverão ter seu orçamento e especificações técnicas previamente aprovados pela Administração.

8.9 A CONTRATADA deverá possuir capacidade plena para realização, com qualidade, de serviços concomitantes, em diferentes unidades prediais, independentemente do porte e complexidade dos serviços, não sendo permitidas alegações subjetivas de quaisquer naturezas, tais como suposta dificuldade inerente aos serviços ou dificuldades na alocação e no deslocamento de mão de obra.

8.10 Os serviços poderão ser executados em qualquer imóvel da UFJF, atual ou futuro, dentro da cidade de Juiz de Fora, conforme seja constatada sua necessidade, mediante envio de Ordem de Serviço;

8.11 A Ordem de Serviço, somente poderá ser emitida, havendo os seguintes documentos:

a) Documento comprobatório da formalização da demanda (e-mail, carta ou outro expediente oficialmente válido) que permita identificar o local e a necessidade;

b) Orçamento analítico desonerado, constando custos unitários e totais, BDI e preço final de materiais e de mão de obra;

c) Aprovação do Orçamento ofertado pela unidade técnica;

8.12 Os custos referentes à alimentação, seguro, EPI, ferramentas e transporte da mão de obra já fazem parte do custo horário oficialmente publicado nas tabelas de referência, não sendo, portanto, objeto de questionamentos futuros;

8.13 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes ao deslocamento de seus profissionais, caso a mesma opte por deslocar mão de obra comum de outras localidades em vez de contratar na região.

8.14 A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações da UFJF referentes aos serviços de manutenção predial e adequações que porventura vierem a ser necessários;

8.15 A CONTRATADA deverá apresentar Orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Formalização de Demanda emitida pela CONTRATANTE por e-mail com confirmação de recebimento ou fisicamente;

8.16 Em casos específicos, a critério da Administração e conforme a natureza e a complexidade da demanda, a Formalização poderá ser acompanhada de plantas, especificações, catálogos, croquis, fotos e demais documentos que se fizerem necessários, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA na elaboração do orçamento;

8.17 Caso os complementos mencionados, por limitações técnicas, não possam ser enviados anexos à Formalização de Demanda, serão disponibilizados para retirada na **PROINFRA/UFJF**;

8.18 Na hipótese de o orçamento apresentado pela CONTRATADA não ser aprovado pelo gestor do contrato, a empresa deverá realizar as adequações conforme solicitado e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.19 Ficará a cargo do gestor a análise da proposta ou de eventual solicitação realizada pela empresa e poderá ser concedido maior prazo para a entrega de propostas orçamentárias referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos itens principais não existam nas tabelas de referência aceitas nesse documento;

8.20 A CONTRATADA deverá iniciar a execução das ordens de serviços devidamente emitidas pela Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da respectiva autorização formal para sua execução (ordem de serviço), ficando a cargo do gestor contratual a análise de solicitação realizada pela empresa acerca da necessidade de prazos maiores para o início da execução



dos serviços referentes a objetos que possuam maior complexidade técnica ou cujos itens principais não existam em abundância no varejo;

8.21 Nas condições estabelecidas nesse Contrato, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas edificações indicadas, com fornecimento de todos os insumos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos;

8.22 Os tipos de serviços a seguir, bem com outros serviços descritos nas tabelas de referência, deverão obrigatoriamente fazer parte do rol de serviços prestados pela CONTRATADA:

a) Instalações elétricas: instalação ou substituição de cabos e fios condutores da rede de alimentação ou de distribuição, tomadas, interruptores, disjuntores, luminárias, reatores, holofotes, lâmpadas, soquetes, eletrocalhas suspensas, eletrodutos embutidos, derivações de distribuição, aterramentos, quadros elétricos, painéis de proteção ou comando, infraestrutura e instalação;

b) Como referência, os cabos condutores devem ser da marca Prysmian ou equivalente técnico de 1ª linha e os condutes da marca Tigre ou equivalente técnico de 1ª linha;

c) Instalações hidrossanitárias: instalação, reparos ou troca de louças sanitárias, ferragens, válvulas, torneiras, registros, conexões, ralos, mangueiras, engates e tubulações de alta e baixa pressão (ferro fundido, aço PPL ou galvanizado, PVC e cobre), boias, bombas de sucção, bombas de recalque (submersas ou não), gaxetas, desentupimentos de tubulações, retirada de vazamentos, reparos em redes de águas pluviais, execução de novos pontos de água fria;

d) Como referência as louças e metais devem ser da marca Deca ou equivalente técnico de 1ª linha e os dutos da marca Tigre ou equivalente técnico de 1ª linha.

e) Carpintaria, serralheria e vidraçaria: manutenção, instalação, adaptação ou troca de esquadrias de madeira, de aço, de alumínio e de PVC, batentes, portas e acessórios, ferragens, lambris, divisórias, forros removíveis, estruturas de madeira ou metálica de telhados, telhas, calhas, rufos, condutores de águas pluviais, vedações, suportes dos condicionadores de ar, corrimãos de escadas, guarda corpos, grades, proteções metálicas, instalação de vidros (baguete ou massa) em caixilhos, portas, portões, móveis de madeira e aço, elementos metálicos de fixação de tubos (berços) em alvenarias, recuperação de esquadrias danificadas, troca de rolamentos, trincos, fechaduras, peças de movimentação;

f) Obras civis: alvenarias estruturais ou de fechamentos, chapiscos, emboços, rebocos, reparos de fissuras em alvenarias, em reservatórios e caixas d'água, em elementos estruturais de concreto armado, substituição de telhas, aplicação de argamassas e telas de reforço em frestas externas e internas, retirada de infiltrações e seus tratamentos, paredes divisórias de gesso acartonado ou de chapas cimentícias com estruturas metálicas, forros de gesso acartonados, forros de placas, elementos estruturais de concreto armado ou metálicos, como referência as argamassas cimentícias devem ser da marca Quartzolit Weber, ou equivalente técnico;

g) Acabamentos, revestimentos e pinturas: assentamento de revestimentos de pisos e de paredes, rodapés, azulejos, cerâmicas, e afins, granitos, mármore e outras pedras, juntas de dilatação de qualquer natureza, soleiras, rejuntas, enquadramentos, acabamentos em geral, impermeabilizações, fórmicas, carpetes, mármore, granitos, tacos de madeira; preparo de superfícies, aplicação de fundos seladores, resinas, massas corridas, texturas, em madeiras, elementos metálicos ou alvenarias, em todos os casos acima deverão ser observados os materiais existentes, objetivando manter um bom nível de padronização, como referência as cerâmicas devem ser da marca Porto Belo ou equivalente técnico e as tintas e massas devem ser da marca Coral ou equivalente técnico;

h) Urbanização: alambrados, meios-fios, pavimentação em geral, muros de fechamento, muros de arrimo, objetivando manter um bom nível de padronização;

Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, a ser realizada pela CONTRATADA junto a no mínimo 3 (três) fornecedores, submetendo-a à apreciação e aprovação da Fiscalização, que deverá verificar a veracidade das informações prestadas.

8.23 O orçamento final apresentado, após definição de solução técnica, deverá ser previamente analisado pela Fiscalização da PROINFRA/UFJF.



- 8.24 O período para execução dos serviços será, em regra, de segunda a sexta-feira das 7 às 19 horas e, a critério da Administração, nos sábados, das 7 às 12 horas. Qualquer alteração do horário determinado para a execução dos serviços deve ser solicitada previamente à fiscalização, que avaliará o caso;
- 8.25 A critério da fiscalização ou em casos de comprovada urgência, os serviços poderão ser executados em horários noturnos, feriados, sábados a partir das 12 horas e nos domingos durante o dia inteiro (após prévia determinação do fiscal/gestor do contrato);
- 8.26 É vedada à CONTRATADA a cobrança de parcelas remuneratórias referente a serviços extraordinários (hora extra) e/ou adicional noturno, quando da execução de serviços em períodos que possam ensejar o pagamento dos acréscimos mencionados a seus funcionários. Todos os custos com pessoal deverão ser suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 8.27 Os serviços deverão ter supervisão permanente do preposto e do engenheiro, responsável técnico, da CONTRATADA, que deverão registrar fotograficamente e anotar todas as ocorrências relacionadas aos mesmos, em caderno diário, sempre dando ciência à Fiscalização da Contratante;
- 8.28 Para que seja liberada a entrada de pessoal a qualquer dependência da UFJF, a CONTRATADA deverá encaminhar solicitação prévia e escrita para o respectivo fiscal/gestor com a relação nominal, contendo número do documento de identificação (RG, CNH, CTPS ou equivalente) de todos os seus colaboradores que necessariamente ingressarão nos locais de trabalho;
- 8.29 Na apresentação das planilhas orçamentárias, deverão ser observados os seguintes requisitos:
- a) para a execução de reparos quando não houver a necessidade de fornecimento de materiais, deverá ser cobrado o valor correspondente tão somente à mão de obra;
 - b) caso a UFJF possua em estoque os materiais a serem alocados no serviço, a CONTRATADA deverá cobrar apenas o valor correspondente à mão de obra;
 - c) os orçamentos, quando solicitados, deverão estar acompanhados da memória de cálculo utilizada pela empresa, para conferência dos quantitativos pela fiscalização;
- 8.30 A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia, sendo que a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA-MG ou CAU-MG.
- 8.31 A CONTRATADA deverá, ainda, utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados;
- 8.32 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços ora contratados, salvo se expressamente autorizada pelo CONTRATANTE;
- 8.33 Qualquer dano causado pelos funcionários da firma CONTRATADA aos móveis, equipamentos e instalações do prédio deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa no menor tempo possível, ou, no máximo, até a conclusão dos serviços; caso o dano não tenha sido reparado, a UFJF estimará o seu valor e o reterá das faturas a serem pagas pelos serviços prestados;
- 8.34 Todos os materiais e equipamentos usados na execução dos serviços especificados deverão ser de primeira linha e, antes do início dos trabalhos, devem ser aprovados pelos respectivos fiscais/gestores indicados pela CONTRATANTE;
- 8.35 Todo o material descartável ou resíduo (sujeira, pó, restos de materiais, entulho, etc.) acumulado pela execução dos serviços deverá ser imediatamente acondicionado e transportado para fora das dependências da UFJF, pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá providenciar a destinação para local apropriado, contratando caçambas específicas para este fim, se necessário for; não será permitido o acúmulo de resíduos em qualquer local da edificação, o que pode ensejar a correspondente glosa do valor a ser pago pela CONTRATANTE;
- 8.36 Todas as ocorrências consideradas relevantes deverão ser registradas em livro próprio denominado Diário de Serviços, sob a tutela do profissional designado pela empresa para ser o responsável técnico;
- 8.37 Sempre que solicitado, deve ser providenciado pela CONTRATADA um relatório detalhado sobre a situação atual de cada serviço autorizado, conforme modelo abaixo, onde:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO N.º 73/2018

RELATÓRIO SEMANAL DE ORDENS DE SERVIÇO							
OS	DESCRIÇÃO	LOCAL	PREÇO	DATA	TERMINO	STATUS	OBS
1	Serviço 1	x	R\$ XXXXX	XX/XX/XX XX	XX/XX/XX XX	XXX	OBS 1
2	Serviço 2	x	R\$ XXXXX	XX/XX/XX XX	XX/XX/XX XX	XXX	OBS 2
3	Serviço 3	x	R\$ XXXXX	XX/XX/XX XX	XX/XX/XX XX	XXX	OBS 3

- a) N.º da OS: número da ordem de serviço referente ao serviço em questão;
- b) Descrição do Serviço: descrição clara e sucinta do serviço em questão;
- c) Local: prédio onde o serviço está sendo executado;
- d) Valor: valor, em reais, do orçamento aprovado para o serviço;
- e) Data da OS: data em que o serviço foi formalmente aprovado pela fiscalização;
- f) Previsão de Término do Serviço: data em que o serviço deverá ser entregue finalizado;
- g) Status: detalhamento da situação em que se encontra o serviço no momento da entrega do relatório;
- h) Observações Gerais: comentários considerados pertinentes ao processo de execução dos serviços, como por exemplo, dias de atraso; quaisquer ocorrências na realização dos serviços que impossibilitem a execução total ou parcial do previsto neste termo de referência deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização, que analisará a impossibilidade executiva, cabendo à CONTRATADA a apresentação de uma solução técnica alternativa;
- 8.38 Todos os materiais que forem utilizados como equivalentes técnicos dos especificados deverão ser submetidos à aprovação do respectivo fiscal/gestor, que poderá rejeitá-los sempre que julgar não atenderem aos requisitos da qualidade exigidos nestes serviços;
- 8.39 Todo serviço que estiver sendo executado fora das especificações fornecidas pela Contratante deverá ser imediatamente paralisado; somente após a realização das devidas ações corretivas, devidamente aprovadas pela fiscalização, é que o serviço em questão poderá voltar a ser executado.
- 8.40A Contratada e seus empregados deverão observar as normas de funcionamento da PROINFRA/UFJF e/ou da Unidade onde serão prestados os serviços.
- 8.41 Os empregados da Contratada deverão assumir diariamente seus postos com aparência pessoal adequada, devidamente uniformizados e portando crachás de identificação. O crachá deverá ter o logo da empresa, o nome do trabalhador e a função do mesmo.
- 8.42 A Contratada deverá prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução contratual, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 8.43A Contratada deverá atender a todas as disposições legais inerentes e cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 do MTb/GM, de 08/06/78 e suas NR's - Normas Regulamentadoras;
- 8.44O controle, supervisão e o acompanhamento das ações de segurança de trabalho diretamente nas frentes diárias de serviço é de responsabilidade da empresa Contratada, que será assessorada pelo seu próprio profissional de segurança do trabalho.
- 8.45A Contratada deverá apresentar cópia de registro nos Conselhos competentes dos profissionais que, para exercerem suas atividades nos postos de serviços, sejam obrigados a inscrever-se nessas entidades;
- 8.46A Contratada deverá manter o efetivo de pessoal nos casos de licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer dos seus empregados, sem ônus adicional para a Universidade;
- 8.47 A Contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as solicitações da contratante quanto à troca de empregado considerado inadequado para a prestação dos serviços ou de conduta inconveniente;



8.48 A Contratada deverá instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do gestor/fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho;

8.49 Os engenheiros, responsáveis técnicos da Contratada, devem gerenciar e supervisionar continuamente os serviços diretamente nas frentes de serviço uma vez que se trata de contrato que envolve responsabilidade técnica com o emprego de técnicas de engenharia civil e elétrica com exigência de habilitação específica;

8.50 Com relação a EPI's, Uniformes e seus complementos:

8.50.1A Contratada deverá fornecer EPI's, uniformes e seus complementos a seus empregados, em conformidade com as amostras aprovadas pela Universidade. As quantidades de EPI's, uniformes e complementos exigidos pela legislação e normas pertinentes serão entregues parceladamente pela Contratada dentro do prazo de vigência contratual, de acordo com as necessidades e notificações formais do gestor/fiscal da UFJF, sendo a primeira parcela no ato de admissão dos profissionais.

8.50.2A qualidade dos uniformes e EPI's bem como a sua especificação técnica deverão atender às NR's específicas do M.T.E.

8.50.3 Os uniformes e EPI'S deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo assinado (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega;

8.50.4A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.

8.50.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter um Diário de Obras para registro de todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Livro, confirmar ou retificar o registro.

8.50.6A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

8.50.7Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, serem aplicadas as sanções cabíveis.

8.50.8Se a CONTRATADA não tiver sede em Juiz de fora, deverá instalar-se na cidade com uma estrutura administrativa que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE.

8.50.9Nesta hipótese, a instalação deverá se dar em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato.

8.50.10A estrutura administrativa a ser instalada em Juiz de Fora, além de possuir e-mail, fax e telefones, deverá ser estabelecida de forma a possibilitar que tudo relacionado às atividades comerciais e de pessoal, pertinentes a este Contrato, seja nela resolvido, inclusive com funcionamento ininterrupto em dias úteis no horário comercial.

8.51A prestação dos serviços contratados se dará mediante emissão prévia de ordem de serviços que deverá consignar, dentre outros, os seguintes dados:

a)O número da OS, de maneira sequencial, por ano, ex.: 001/2018;

b)A data e o horário da solicitação;

c)A duração e as datas de início e término previstas para o serviço;

d)O local da execução do serviço;

e)A descrição do serviço;

8.52As ordens de serviços serão encaminhadas pela UFJF, preferencialmente, por meio de e-mail para a (s) conta (s) indicada (s) pela CONTRATADA, ou pessoalmente mediante a entrega de uma via da O.S. impressa ao funcionário da CONTRATADA, designado para receber as ordens de serviços do fiscal e providenciar sua execução;

8.53 O tempo para a execução das ordens de serviço será contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica;

8.54 Caberá à CONTRATADA a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das ordens de serviços;



8.55 As ordens de serviços serão emitidas pela UFJF, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, com o seu modo de execução ou com sua finalidade, e deverão observar:

- a) As propostas de orçamento elaboradas pela CONTRATADA, para cada Ordem de Serviço, serão precedidas da análise, pela fiscalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento;
- b) a fiscalização poderá fixar prazos maiores para a conclusão do orçamento quando houver notória complexidade dos serviços solicitados ou os serviços e/ou materiais requeridos não figurarem nas tabelas de referência, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma dessas tabelas, devendo os custos serem aferidos pela média de preços do mercado;
- c) a CONTRATADA deverá indicar na proposta de orçamento o prazo para a conclusão da ordem de serviço, que será avaliado pelo fiscal;
- d) a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;
- e) a pedido da fiscalização ou para atender solicitação da CONTRATADA, devidamente justificado, poderá ser ampliado o prazo para início da ordem de serviço.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as seguintes, sem prejuízo das disposições contidas nas demais cláusulas deste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.
- 9.7. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato ou servidor da UFJF a quem caberá:
 - 9.7.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive facilitar o acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do UFJF;
 - 9.7.2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
 - 9.7.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
 - 9.7.4. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
 - 9.7.5. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da empresa CONTRATADA;
 - 9.7.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
 - 9.7.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência anexo ao Edital.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.8. Executar os serviços conforme especificações do Edital e seus Anexos, deste Contrato e de sua proposta, bem como empregar a força de trabalho necessária (quantitativa e qualitativamente) ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade ajustada ao vulto do serviço.
- 9.9. Observar rigorosamente, na execução dos serviços, todas as especificações técnicas, procedimentos e normas contidas no Caderno de Encargos e Especificações.
- 9.9.1. Como documento complementar, devem ser atendidas as especificações contidas no Caderno de Encargos do SINAPI, disponíveis no site http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_648
- 9.10. Observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT relativas aos procedimentos na construção civil.
- 9.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.15. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.16. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 9.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.24. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 9.25. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho.
- 9.26. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços.
- 9.27. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses.
- 9.28. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.



- 9.29. Instalar e manter - no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato - escritório de representação na região metropolitana de Juiz de Fora e proceder a toda assistência técnica necessária à execução dos serviços, durante a vigência da contratação, mantendo sempre atualizados, nesta Universidade, respectivos razão social, CNPJ, endereço e telefone.
- 9.30. Considerar que a ação de fiscalização da Administração da UFJF não exonera a empresa a ser contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 9.31. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade.
- 9.32. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da UFJF.
- 9.33. Refazer, no prazo de 2 (dois) dias úteis, os serviços que, a critério da CONTRATANTE e por responsabilidade da CONTRATADA, não atendam aos requisitos necessários ou não estejam em conformidade com as especificações deste Contrato.
- 9.34. Submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestarem os serviços, comunicando, por escrito, à PROINFRA/UFJF, caso haja alguma alteração no quadro de responsáveis pelos serviços objeto deste contrato;
- 9.35. Indicar, no mínimo, um número de telefone, *fac-símile* e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações da UFJF, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação o recebimento, em até 1 (uma) hora após a transmissão;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 10.2.3. multa compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.7. Multa de 1% do valor mensal, por reiteradas incidências de aplicação, pela Contratante, de redutores no valor mensal devido à Contratada, previstos no Anexo I – IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, e Anexo II – Descritivo do IMR – Instrumento de Medição de Resultados, partes integrantes deste Contrato.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, bem como dos procedimentos e práticas normativas específicos aplicáveis, além da boa prática da Engenharia.
- 11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na IN 05/2017 – SLTI/MPOG, quando for o caso.
- 11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 11.10.1. Promover a fiscalização no tocante à conformidade com a boa técnica e normas de engenharia (ABNT) e prestação de serviços técnicos. Este instrumento prevê execução de serviços de construção



civil pela Contratada, sob responsabilidade técnica da mesma e fiscalização por parte de equipe de engenheiros da PROINFRA.

11.10.2. Promover a fiscalização no tocante à conformidade com as normas e procedimentos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho nas frentes de serviço.

11.10.3. Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento;

11.10.4. Avaliar os recursos humanos empregados;

11.10.5. Avaliar a qualidade e a quantidade de uniformes/EPI's;

11.10.6. Promover o registro das ocorrências no Diário de Obras a ser implantado, adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.10.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;

11.10.8. Analisar e aprovar as planilhas mensais de medição dos serviços e faturas.

11.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Subcontratar o objeto do presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

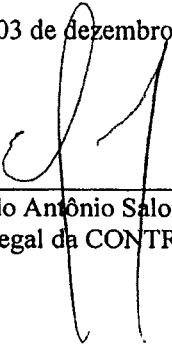
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Juiz de Fora (MG) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 03 de dezembro de 2018



Prof. Dr. Eduardo Antônio Salomão Condé
Representante legal da CONTRATANTE

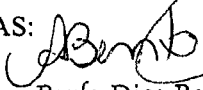


Sr. Márcio Rosa da Costa
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

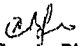
1-Nome:

CPF:


Ana Paula Dias Bento
CPF: 031.551.596-18

2- Nome:

CPF:


Rita de Cassia Pinto Marinho
CPF: 964.789.266-72



ANEXO I à minuta do Pregão 122.2018-IMR- Instrumento de medição de resultados

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA					
PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA					
ANEXO VI - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR (a ser aplicado individualmente a cada Ordem de Serviço)**					
ANEXO - CÁLCULO DA NOTA DE AVALIAÇÃO MENSAL					
INDICADOR Nº (ANS)	OCORRÊNCIA	NÍVEL DE CRITICIDADE (INDICADOR)	PONTUAÇÃO	esta coluna deve ser preenchida com: OCORRÊNCIA VERIFICADA = 1 AUSÊNCIA DA OCORRÊNCIA = 0	PP (Pontos perdidos)
1	Não iniciar a execução de quaisquer das Ordens de Serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o seu recebimento.			MÉDIO 0,5	0
2	Não apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 72 horas após receber qualquer Ordem de Serviço da PROINFRA, justificativa plausível por não iniciar sua execução.			ALTO 1,0	0
3	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e fundamentados por escrito;			GRAVE 3,0	0
4	Não cumprir o prazo avençado para a execução da obra.			GRAVE	0
5	Deixar de creditar em prazo legal os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade do local da prestação dos serviços;			GRAVE 3,0	0
6	Deixar de pagar nos prazos legais: salários, 13º salário, férias e verbas rescisórias, vale-transporte e outros benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho ou atos legais; deixar de entregar cestas básicas ou Ticket Refeição ou Alimentação (se previsto em convenção coletiva de trabalho) e de recolher contribuições sociais e fiscais e/ou de apresentar a documentação comprobatória à Coordenação de Contratos da UFJF;			GRAVE 3,0	0
7	Deixar de apresentar documentação trabalhista e previdenciária;			ALTO 1,0	0
8	Em caso de demissões por justa causa ou a pedido do funcionário, deixar a Contratada de repor o posto de encarregado da obra no prazo superior a 5 (cinco) dias úteis.			ALTO 1,0	0
9	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;			MÉDIO 0,5	0
10	Ocorrência de comportamento inadequado dos empregados da empresa no ambiente universitário.			MÉDIO 0,5	0
11	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 (vinte e quatro) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.			MÉDIO 0,5	0
12	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72 (setenta e duas) horas.			ALTO 1,0	0
13	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, as recomendações da Administração.			ALTO 1,0	0



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO N.º 73/2018

14	Deixar de atender, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, as solicitações da Contratante quanto à substituição de empregado com qualificação e/ou comportamento inadequado/insuficiente ao desempenho exigido pela função. O mesmo prazo deve ser observado para o preenchimento de vagas decorrentes de demissões que se derem por outros motivos, e, ainda, quando se tratar de novas contratações no decorrer do contrato;	MÉDIO	0,5		0
15	Deixar de indicar PREPOSTO ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, ou ainda, indicar preposto sem a qualificação/requisitos mínimos estipulados no contrato e/ou sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	MÉDIO	0,5		0
16	Não atender os parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato para a prestação dos serviços.	GRAVE	3,0		0
17	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	ALTO	1,0		0
18	Não manter um posto de encarregado de obras no comando diário da obra, ou até mesmo deixar, o ENCARREGADO, de vistoriar, orientar e zelar adequadamente pelo bom andamento da obra, instalações, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da contratada.	MÉDIO	0,5		0
19	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços;	ALTO	1,0		0
20	Não manter as frentes de serviço sob supervisão constante do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada.	ALTO	1,0		0
21	Não manter limpa e organizada a obra de reforma e toda a área adjacente impactada.	MÉDIO	0,5		0
22	Não efetuar a devida proteção da obra por meio de tapumes, sinalização, etc.	MÉDIO	0,5		0
23	Executar a obra por meio de força de trabalho insuficiente ou não qualificada para o atendimento das condições de prazo e qualidade final da obra.	MÉDIO	0,5		0
24	Provocar situações de desequilíbrio entre o avanço financeiro e o avanço físico da obra.	GRAVE	3,0		0
25	Não promover a destinação correta dos resíduos da construção civil.	MÉDIO	0,5		0
26	Empregar materiais inadequados, de baixa qualidade, ou em quantidade insuficiente na obra.	GRAVE	3,0		0
27	Não manter uma logística adequada e compatível com as fases da obra e com o prazo da obra, no tocante ao suprimento de materiais e serviços necessários.	ALTO	1,0		0
28	Permitir a presença de empregado com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado;	BAIXO	0,2		0
29	Manter funcionários em atividade sem a devida utilização dos uniformes e/ou deixar de identificá-los através de crachás, exigidos pela CONTRATANTE.	MÉDIO	0,5		0
30	Não cumprir as normas regulamentadoras de Segurança do Trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, bem como do Anexo III do Termo de Referência, dos programas de saúde ocupacional e/ou manter em atividade profissional cuja atividade requer cursos exigidos pelas NR's específicas.	MÉDIO	0,5		0
31	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros;	MÉDIO	0,5		0



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO Nº. 73/2012

32	Manter funcionários em atividade sem a devida utilização de EPI's e EPC's, na quantidade e qualidade exigíveis para as respectivas tarefas e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (cuja reincidência na negativa poderá implicar na substituição dos mesmos, a critério da CONTRATANTE).	MÉDIO	0,5	0
NOTA DE AVALIAÇÃO MENSAL (NA)				10

**A cada Ordem de Serviço corresponde um Formulário IMR. A nota final é a média entre as notas de cada formulário preenchido.

CRITÉRIOS PARA A NOTA DE AVALIAÇÃO/ AJUSTES	
VALOR DA NOTA DE AVALIAÇÃO	MEDIDA/ AJUSTE A SER ADOTADO PELA UFJF
A) Sempre que a NA do mês respectivo for maior que 7,0 ou menor ou igual a 8,0 OU Sempre que CONTRATADA acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas.	Advertência
B) Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for menor ou igual a 7,0 e maior que 5,0 OU Sempre que CONTRATADA acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas	O valor devido à Contratada será ajustado mediante a concessão pela mesma de um desconto (redução) de 1% sobre o valor total da medição, a ser aplicado apenas na Nota Fiscal/Fatura, do mês subsequente ao avaliado;
C) Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for menor ou igual a 5,0 ou maior que 3,0; OU Quando a CONTRATADA acumular três advertências consecutivas ou quatro intercaladas;	O valor devido à Contratada será ajustado mediante a concessão pela mesma de um desconto (redução) de 2% sobre o valor total da medição, a ser aplicado apenas na Nota Fiscal/Fatura, do mês subsequente ao avaliado;
D) Sempre que no semestre correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por três ou mais vezes, do ajuste de 1% previsto na alínea "b" deste quadro; OU Sempre que no semestre correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por duas ou mais vezes, do ajuste de 2% previsto na alínea "c" deste quadro.	O valor devido à Contratada será ajustado mediante a concessão pela mesma de um desconto (redução) de 3% sobre o valor total da medição, a ser aplicado apenas na Nota Fiscal/Fatura, do mês subsequente ao avaliado;
E) Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for menor ou igual a 3,0;	O valor devido à Contratada será ajustado mediante a concessão pela mesma de um desconto (redução) de 5% sobre o valor total da medição, a ser aplicado apenas na Nota Fiscal/Fatura, do mês subsequente ao avaliado;
F) Quando em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA acumulada no período, for menor que -2,0 (dois negativo), ou quando a CONTRATADA receber mais de quatro advertências consecutivas, ou seis intercaladas serão aplicadas penalidades consoantes ao disposto na alínea "a", inciso VIII do art. 17 da IN 02/2008-SLTI/MPOG	



ANEXO II à minuta do Pregão 122.2018- IMR- Instrumento de medição de resultados

CONTROLE DE QUALIDADE E DESEMPENHO DOS SERVIÇOS E DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

DESCRIPTIVO DO IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

1.0 - APLICAÇÃO

O presente documento tem por finalidade estabelecer as características e os critérios de avaliação contidos no IMR – Instrumento de Medição de Resultados (Anexo IA), aplicáveis à análise de desempenho e níveis de serviço a serem prestados pela empresa contratada para a execução de reformas e adequação do espaço físico da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.

2.0 -SITUAÇÃO E NOME DA ENTIDADE

Os serviços deverão ser prestados no âmbito do campus da UFJF e demais unidades situadas no município de Juiz de Fora, excetuando-se o campus de Governador Valadares.

3.0 - MÉTODO DE AVALIAÇÃO

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, bem como para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço, a CONTRATANTE adotará a Avaliação de Desempenho. Por este meio será efetuada a mensuração de eventuais irregularidades na execução das obras de reforma de responsabilidade da CONTRATADA. As irregularidades porventura observadas serão consideradas como indicadores para aplicação do Acordo de Níveis de Serviço.

A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO será apurada mensalmente, conforme ocorrências verificadas no decurso da execução dos serviços, conforme discriminado na tabela abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA		
PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA		
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR		
ANEXO - CÁLCULO DA NOTA DE AVALIAÇÃO MENSAL		
INDICADOR Nº	OCORRÊNCIA	NÍVEL DE CRITICIDADE (INDICADOR)
1	Não iniciar a execução de quaisquer das Ordens de Serviço no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o seu recebimento.	MÉDIO
2	Não apresentar à Fiscalização, no prazo máximo de 72 horas após receber qualquer Ordem de Serviço da PROINFRA, justificativa plausível por não iniciar sua execução.	ALTO
3	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e fundamentados por escrito;	GRAVE
4	Não cumprir o prazo avençado para a execução da obra.	GRAVE
5	Deixar de creditar em prazo legal os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade do local da prestação dos serviços;	GRAVE



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO N.º 73/2018

6	Deixar de pagar nos prazos legais: salários, 13º salário, férias e verbas rescisórias, vale-transporte e outros benefícios previstos em convenção coletiva de trabalho ou atos legais; deixar de entregar cestas básicas ou Ticket Refeição ou Alimentação (se previsto em convenção coletiva de trabalho) e de recolher contribuições sociais e fiscais e/ou de apresentar a documentação comprobatória à Coordenação de Contratos da UFJF;	GRAVE
7	Deixar de apresentar documentação trabalhista e previdenciária;	ALTO
8	Em caso de demissões por justa causa ou a pedido do funcionário, deixar a Contratada de repor o posto de encarregado da obra no prazo superior a 5 (cinco) dias úteis.	ALTO
9	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	MÉDIO
10	Ocorrência de comportamento inadequado dos empregados da empresa no ambiente universitário.	MÉDIO
11	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 24 (vinte e quatro) horas e menor que 72 (setenta e duas) horas.	MÉDIO
12	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, superior a 72 (setenta e duas) horas.	ALTO
13	Não observar as normas legais e regulares aplicáveis e, inclusive, as recomendações da Administração.	ALTO
14	Deixar de atender, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, as solicitações da Contratante quanto à substituição de empregado com qualificação e/ou comportamento inadequado/insuficiente ao desempenho exigido pela função. O mesmo prazo deve ser observado para o preenchimento de vagas decorrentes de demissões que se derem por outros motivos, e, ainda, quando se tratar de novas contratações no decorrer do contrato;	MÉDIO
15	Deixar de indicar PREPOSTO ou deixar de manter, durante a execução do Contrato, ou ainda, indicar preposto sem a qualificação/requisitos mínimos estipulados no contrato e/ou sem capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.	MÉDIO
16	Não atender os parâmetros e rotinas estabelecidas no contrato para a prestação dos serviços.	GRAVE
17	Dificultar a fiscalização da Administração quando da execução dos serviços.	ALTO
18	Não manter um posto de encarregado de obras no comando diário da obra, ou até mesmo deixar, o ENCARREGADO, de vistoriar, orientar e zelar adequadamente pelo bom andamento da obra, instalações, verificando as necessidades diárias de serviço e orientando devidamente os funcionários da contratada.	MÉDIO
19	Não manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços;	ALTO
20	Não manter as frentes de serviço sob supervisão constante do(s) engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) da Contratada.	ALTO
21	Não manter limpa e organizada a obra de reforma e toda a área adjacente impactada.	MÉDIO
22	Não efetuar a devida proteção da obra por meio de tapumes, sinalização, etc.	MÉDIO
23	Executar a obra por meio de força de trabalho insuficiente ou não qualificada para o atendimento das condições de prazo e qualidade final da obra.	MÉDIO



24	Provocar situações de desequilíbrio entre o avanço financeiro e o avanço físico da obra.	GRAVE
25	Não promover a destinação correta dos resíduos da construção civil.	MÉDIO
26	Empregar materiais inadequados, de baixa qualidade, ou em quantidade insuficiente na obra.	GRAVE
27	Não manter uma logística adequada e compatível com as fases da obra e com o prazo da obra, no tocante ao suprimento de materiais e serviços necessários.	ALTO
28	Permitir a presença de empregado com uniforme sujo, manchado ou mal apresentado;	BAIXO
29	Manter funcionários em atividade sem a devida utilização dos uniformes e/ou deixar de identificá-los através de crachás, exigidos pela CONTRATANTE.	MÉDIO
30	Não cumprir as normas regulamentadoras de Segurança do Trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, bem como do Anexo III do Termo de Referência, dos programas de saúde ocupacional e/ou manter em atividade profissional cuja atividade requer cursos exigidos pelas NR's específicas.	MÉDIO
31	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a seus funcionários ou a terceiros;	MÉDIO
32	Manter funcionários em atividade sem a devida utilização de EPI's e EPC's, na quantidade e qualidade exigíveis para as respectivas tarefas e deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los (cuja reincidência na negativa poderá implicar na substituição dos mesmos, a critério da CONTRATANTE).	MÉDIO
NOTA DE AVALIAÇÃO MENSAL (NA)		

3.1 – Determinação da Nota de Avaliação Mensal

A avaliação será mensal, aplicável para cada Ordem de Serviço que estiver em andamento/ execução, por meio do preenchimento da planilha (Excell) apresentada no Anexo 1A (IMR – Instrumento de Medição de Resultados).

3.2 – Cálculo da Nota de Avaliação Mensal

Para cada Ordem de Serviço implicará o preenchimento de uma planilha (Anexo 1A), o que resultará em uma nota mensal de avaliação por Ordem de Serviço.

Definições:

- NA = Nota de Avaliação;
- Naf = Nota de Avaliação final;
- n = Número de Ordens de serviços em andamento no mês de apuração;
- PP = Pontos perdidos (calculados conforme planilha do Anexo 1A).

3.2.1 – Níveis de Criticidade da Ocorrência

As ocorrências verificadas no mês de avaliação, referenciadas na tabela do Anexo 1ª, serão classificadas em quatro níveis, conforme tabela abaixo, aos quais serão atribuídas pontuações a serem abatidas na Nota de Avaliação Mensal.

NÍVEL DE CRITICIDADE DA OCORRÊNCIA	PONTOS PERDIDOS
BAIXO	0,2
MÉDIO	0,5
ALTO	1,0
GRAVE	3,0



A nota de Avaliação (NA) será calculada mensalmente, a partir do registro de ocorrências, que determinará a quantidade de Pontos Perdidos – PP, por parte da CONTRATADA, considerando o impacto de criticidade de cada ocorrência, conforme critérios e fórmula abaixo:

$$NA = 10 - \Sigma PP \text{ (pontos perdidos)}$$

Quando houver mais uma Ordem de Serviço em andamento no mês, a Nota de Avaliação final será obtida por meio da média aritmética entre as notas individuais de cada Ordem de Serviço.

$$Naf = \frac{NA_1 + NA_2 + \dots + NA_n}{n}$$

Ex. Para o caso hipotético em que a Contratada estivesse, em determinado mês, executando três Ordens de Serviço simultaneamente e obtivesse as seguintes notas de avaliação (NA):

- Ordem de Serviço nº1: $NA_1 = 8,50$.
- Ordem de Serviço nº2: $NA_2 = 7,80$
- Ordem de Serviço nº2: $NA_3 = 8,80$

Neste caso, a Nota Final de Avaliação (Naf) do referido mês seria:

$$Naf = \frac{NA_1 + NA_2 + NA_3}{n} = \frac{8,50 + 7,80 + 8,80}{3} = 8,37$$

$$Naf = 8,37$$

3.3 – Aplicação de descontos percentuais na fatura mensal da Contratada

sobre o valor total de cada medição mensal serão aplicados os descontos que a Contratada se obriga a conceder, referentes aos ajustes mensais em sua fatura, que porventura forem aplicáveis, em decorrência dos termos estabelecidos neste anexo e demais elementos da licitação.

Mediante a Nota de Avaliação obtida no mês, obtém-se, por meio da planilha do Anexo I-A – Instrumento de Medição de Resultados, emitida pela Equipe de Fiscalização da PROINFRA o fator de ajuste mensal. Trata-se do valor percentual do desconto concedido pela Contratada, no caso da existência de ocorrências perturbadoras da qualidade e bom desempenho do serviço. Os valores dos fatores de ajuste são estabelecidos na tabela abaixo, transcrita do Anexo IA:

CRITÉRIOS PARA A NOTA DE AVALIAÇÃO/ AJUSTES	
VALOR DA NOTA DE AVALIAÇÃO	FATOR DE AJUSTE A SER ADOTADO PELA UFJF
A) Sempre que a NA do mês respectivo for maior que 7,0 ou menor ou igual a 8,0 OU Sempre que CONTRATADA acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas.	Advertência
B) Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for menor ou igual a 7,0 e maior que 5,0 OU Sempre que CONTRATADA acumular duas Advertências consecutivas ou três intercaladas	O valor devido à Contratada será ajustado mediante a concessão pela mesma de um desconto (redução) de 1% sobre o valor total da medição, a ser aplicado apenas na Nota Fiscal/Fatura, do mês subsequente ao avaliado;
C) Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for menor ou igual a 5,0 ou maior que 3,0; OU Quando a CONTRATADA acumular três advertências consecutivas ou quatro intercaladas;	O valor devido à Contratada será ajustado mediante a concessão pela mesma de um desconto (redução) de 2% sobre o valor total da medição, a ser aplicado apenas na Nota Fiscal/Fatura, do mês subsequente ao avaliado;



D) Sempre que no semestre correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por três ou mais vezes, do ajuste de 1% previsto na alínea "b" deste quadro; OU Sempre que no semestre correspondente, tenha ocorrido a aplicação, consecutiva ou intercalada, por duas ou mais vezes, do ajuste de 2% previsto na alínea "c" deste quadro.	O valor devido à Contratada será ajustado mediante a concessão pela mesma de um desconto (redução) de 3% sobre o valor total da medição, a ser aplicado apenas na Nota Fiscal/Fatura, do mês subsequente ao avaliado;
E) Sempre que no mês correspondente, o resultado da NA for menor ou igual a 3,0;	O valor devido à Contratada será ajustado mediante a concessão pela mesma de um desconto (redução) de 5% sobre o valor total da medição, a ser aplicado apenas na Nota Fiscal/Fatura, do mês subsequente ao avaliado;
F) Quando em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA acumulada no período, for menor que -2,0 (dois negativo), ou quando a CONTRATADA receber mais de quatro advertências consecutivas, ou seis intercaladas serão aplicadas penalidades consoantes ao disposto na alínea "a", inciso VIII do art. 17 da IN 02/2008-SLTI/MPOG	

3.3.1 - Quando em um período de 12 meses, a contar da primeira notificação, o resultado da NA acumulada no período, for menor que -2,0 (dois negativo), ou quando a CONTRATADA receber mais de quatro advertências consecutivas, ou seis intercaladas serão aplicadas penalidades consoantes ao disposto na alínea "a", inciso VIII do art. 17 da IN 02/2008-SLTI/MPOG.

NOTAS:

NOTA-1 Em se verificando a reincidência(s) da mesma ocorrência dentro do período mensal de medição dos serviços, multiplicar-se-á o número de repetição da ocorrência pelo valor de pontos perdidos a que se refere o nível de criticidade da ocorrência constatada. A aplicação dos redutores é cumulativa desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 de cada mês

NOTA-2 A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos implica na aplicação de nova penalidade e assim por diante até sua regularização.

NOTA-3 Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos nesta tabela, salvo as penalidades passiva de aplicação direta.

3.4 – Cálculo do valor mensal a ser pago à Contratada

O cálculo do preço mensal devido pela prestação dos serviços é expresso pela fórmula abaixo, aplicada uma única vez a cada período de medição dos serviços.

$$\text{Valor devido} = [(\text{Valor mensal dos serviços medidos}) \times (\text{Fator de ajuste de nível de serviço})],$$

onde,

• Valor mensal dos serviços medidos é a compilação dos custos efetivos relacionados à mão de obra, materiais e demais insumos da obra de reforma, obtidos por meio do preenchimento das planilhas de medição cujos valores unitários serão aqueles vinculadas às planilhas de referência da licitação.

Os custos unitários dos insumos e serviços necessários serão os constantes das tabelas de referência SINAPI com referência o estado de MG, SETOP, AGETOP e PINI, nessa ordem, vigentes à época da apresentação da proposta, acrescidos do desconto sobre a tabela pelo licitante e da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) com o devido ajuste para o ISSQN do município onde forem realizados os serviços.

3.5.1 – A adoção do Acordo de Níveis de Serviço, se dará conforme previsto no art. 17 da IN 02/2008-SLTI/MPOG e tomando-se por instrumento de medição a avaliação de controle de qualidade e desempenho dos serviços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
CONTRATO N.º 73/2018

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS	
Indicador	
Cumprimento de obrigações contratuais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a manutenção das edificações, instalações, equipamentos etc. da UFJF, em níveis de qualidade e cumprimento ao escopo de serviços.
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas
Instrumento de Medição	Avaliação de desempenho feita diretamente pelo Fiscal por meio de notificação
Forma de Acompanhamento	Vistoria nos Postos de Serviços/fiscalização das obrigações contratuais.
Periodicidade	Diária
Mecanismo de Cálculo	Aplicação dos percentuais relativos aos graus das ocorrências constatadas
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Conforme disposto no Quadro do inciso III do subitem 1.2.
Sanções	Descontos no valor a ser pago resultantes da soma dos percentuais relativos aos graus das ocorrências notificadas. Constantes reincidências de aplicação de redutores no valor mensal ensejarão a aplicação da penalidade prevista no inciso XII, §1º da Cláusula Oitava da Minuta Contratual.



Ministério da Educação

Universidade Federal de Juiz de Fora

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

Coordenação de Contratos

Juiz de Fora, 19 de dezembro de 2018.

Ofício: 190/2018 – CCON

De: Coordenação de Contratos
Para: **SM21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**
A/C Sr. Márcio Rosa da Costa

Assunto: GARANTIA DE CONTRATO


Uma vez formalizado o **Contrato nº 073/2018**, solicitamos providências quanto ao encaminhamento da PRESTAÇÃO DE GARANTIA conforme condições estipuladas na **CLÁUSULA SÉTIMA** do referido contrato para o endereço abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÉDIO DA SEGURANÇA - COORDENAÇÃO DE CONTRATOS
R. JOSÉ LOURENÇO KELMER, S/ Nº.
BAIRRO SÃO PEDRO
JUIZ DE FORA – MG
36036-900

Esclarecemos que o setor financeiro da UFJF condiciona o pagamento de notas fiscais emitidas a partir da análise dos termos constantes em garantia.

Caso o documento já tenha sido providenciado, pedimos que desconsidere a presente solicitação.

Atenciosamente,


Ana Paula Dias Bento
Contratos/UFJF